



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria Geral
Superintendência de Controle Externo
Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência - SURICATO



PROCESSO Nº 986.850 (Em apenso: 986.851)
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO ANTIECONÔMICA DE MEDICAMENTOS
RESPONSÁVEL: SR. JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO (Prefeito)
PERÍODO REFERÊNCIA: 01/01 A 31/12/2014

Senhora Diretora,

Em cumprimento ao despacho de fl. 826, apresentamos nova análise referente à Malha Eletrônica de Fiscalização de Compra Pública nº 1 – Medicamentos, exercícios de 2013 e 2014.

A Malha Eletrônica de Fiscalização de Compra Pública nº 1 – Medicamentos, executada por esta Unidade Técnica, apontou evidências de aquisição antieconômica de medicamentos, acima dos preços definidos na tabela da ANVISA, vigente à época, pela Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, no valor total de R\$ 59.947,62, em 2013, e R\$ 40.775,99, em 2014.

De acordo com o exame técnico realizado sobre os documentos e informações prestadas pelo interessado, concluiu-se que:

Para o ano de 2013 foi excluído o documento fiscal de número 37050 da empresa Medway Log Comércio e Serviços Ltda., substituído pelos de número 28802, 28808, 32485, 32715, 32716, 32717, 33752, 34088, 35069, 35505 e 35838. Para o ano de 2014 foi excluída a nota fiscal de número 57774, substituída pela de número 59968, já incluída na lista de demonstrativo à fl. 29.

Não se alterou a informação sobre os responsáveis pelas despesas empenhadas para a aquisição de medicamentos para os anos de 2013 e 2014, conforme exposto às fls. 95. (Fl. 823)



Assim sendo, e considerando que não foram alteradas as informações inicialmente produzidas por esta Unidade Técnica, manifestamo-nos sobre as inclusões e exclusões de notas fiscais e seus reflexos no valor apurado pelas malhas eletrônicas, de 2013 e 2014.

➤ MALHA ELETRÔNICA DE FISCALIZAÇÃO/ 2013

O interessado alega à fl. 383 que as notas fiscais relacionadas no quadro a seguir substituíram a Nota Fiscal nº 37050, identificada na Malha Eletrônica de Compra Pública nº 1 – Medicamentos do exercício de 2013.

Quadro 1 – Notas Fiscais substitutas (continua)

Empenho	Nota Fiscal	Data	Valor – R\$
EO 7058	28802	06/09/2013	2.312,98
EO 7058	28808	06/09/2013	255,88
EO 7058	32485	22/10/2013	111,75
EO 7058	32715	23/10/2013	504,64
EO 7058	32716	23/10/2013	6,14
EO 7058	32717	23/10/2013	160,00
EO 7058	33752	08/11/2013	665,57
EO 7058	34088	13/11/2013	634,43
EO 7058	35069	29/11/2013	28,87
EO 7058	35838	10/12/2013	6,81
EO 7058	35505	04/12/2013	48,08
TOTAL			4.735,15

Fonte: Quadro fl. 822 v.

Observamos que as notas fiscais que “substituíram” a NF nº 37050 foram emitidas entre 06/09/2013 e 04/12/2013, portanto, antes da emissão da NF nº 37050, emitida em 27/12/2013.

Nesse sentido, entendemos que não guarda lógica o procedimento informado pelo interessado, pois, quando se faz necessário cancelar ou devolver uma mercadoria faturada, a nota fiscal referente seria substituída por outra(s) emitida(s) posteriormente,



o que não ocorreu neste caso. Além disso, consultamos a NF nº 37050 e verificamos que o documento não foi cancelado pelo fornecedor até a presente data¹.

Verificamos, ainda, que o interessado correlacionou o empenho nº 7058, vinculado anteriormente à NF nº 37050, ao pagamento das notas fiscais constantes no quadro de fl. 383, sendo que o restante foi cancelado. O pagamento e cancelamento dos valores podem ser confirmados pelos registros do SICOM, no entanto, cumpre ressaltar que esses documentos fiscais foram emitidos antes do empenho nº 7058, o que afrontaria ao disposto no artigo 60 da Lei 4.320/64, que veda a realização de despesa sem prévio empenho.

A despeito do indício de descumprimento de norma legal e do procedimento de substituição de documentos sem sentido lógico, analisamos as notas fiscais apresentadas a partir dos critérios estabelecidos na Malha Eletrônica de Compras Públicas nº 1 – Medicamentos, e verificamos que:

1. Os medicamentos apontados com sobrepreço, apontados na nota fiscal substituída - nº 37050, não constam das novas notas fiscais indicadas pelo interessado.
2. A Nota Fiscal nº 32717 se refere à aquisição de AGULHA PARA CANETA ULTRA FINE CURTA (8MM X 0,25MM) 31G (Caixa c/ 100) e, a de nº 35069 se refere ao medicamento DEPURA (1) 5.600UI/ML (Caixa c/ 1 frasco x 10ml). Ambos os produtos não são regulados pela tabela ANVISA², portanto fora dos critérios da malha eletrônica.
3. Das notas fiscais restantes, nºs. 28802, 28808, 32485, 32715, 32716, 33752, 34088, 35505 e 35838, foram identificadas aquisições de medicamentos acima da Tabela de Preços da ANVISA, vigente à época³, nas notas fiscais de nº 28802 e 28808, no valor total de R\$ 158,94, conforme demonstramos a seguir:

¹ Chave de acesso para consulta: 31131211735488000111550010000370501009656697 no site: <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx>. Visualizado em 11/07/2018.

² Tabela vigente a partir de 22/11/2013, época da emissão das notas fiscais 32717 e 35069.

³ As tabelas da Anvisa foram anexadas ao SGAP quando da informação inicial desta Unidade Técnica.

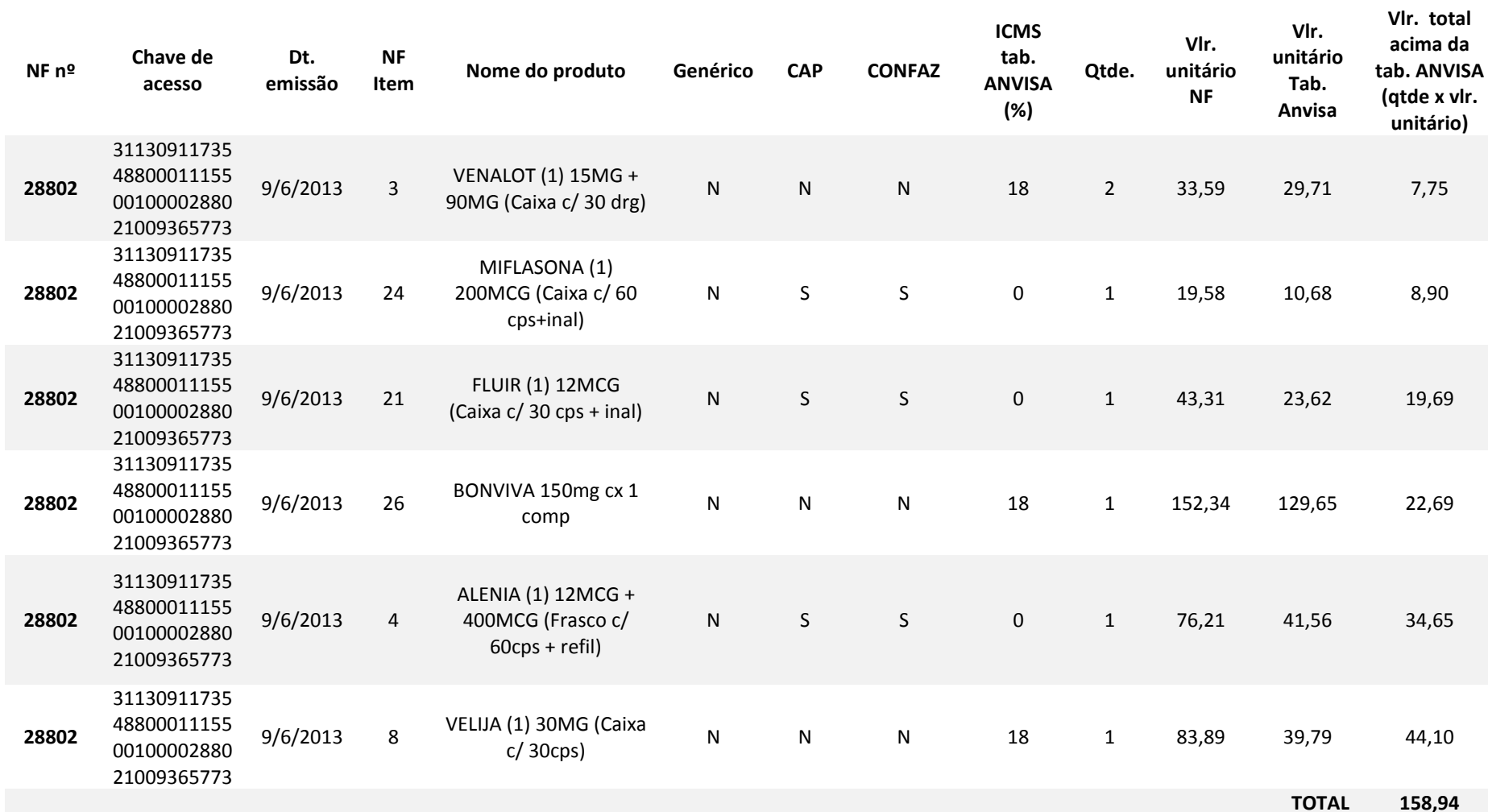
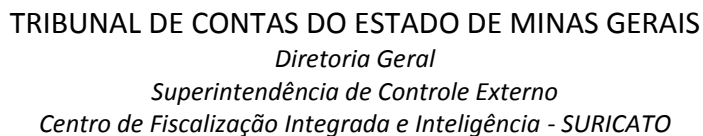


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria Geral
Superintendência de Controle Externo
Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência - SURICATO



Tabela 1 - MEDWAY LOG COM E SERV LTDA - Malha Eletrônica de Compra Pública nº 1 – Medicamentos/2013

NF nº	Chave de acesso	Dt. emissão	NF Item	Nome do produto	Genérico	CAP	CONFAZ	ICMS tab. ANVISA (%)	Qtde.	Vlr. unitário NF	Vlr. unitário Tab. Anvisa	Vlr. total acima da tab. ANVISA (qtde x vlr. unitário)
28808	31130911735 48800011155 00100002880 81009366013	9/6/2013	1	TROK G (1) 0,64MG/G + 1MG/G (Pomada bisnaga c/ 30g)	N	N	N	18	1	14,51	12,83	1,68
28802	31130911735 48800011155 00100002880 21009365773	9/6/2013	27	BUSCODUO (1) 10MG + 500MG (Caixa c/ 20 cpr rev)	N	N	N	18	1	15,06	13,32	1,74
28808	31130911735 48800011155 00100002880 81009366013	9/6/2013	3	QUADRIDERMA (1) 0,50MG/G + 1MG/G + 10MG/G + 10MG/G (Pomada derm bisnaga c/ 20g)	N	N	N	18	1	25,87	22,89	2,98
28802	31130911735 48800011155 00100002880 21009365773	9/6/2013	2	MATERNA (1) (Frasco c/ 30 cpr)	N	N	N	18	1	33,11	29,29	3,82
28802	31130911735 48800011155 00100002880 21009365773	9/6/2013	13	NATRILIX SR (1) 1,5MG (Caixa c/ 30 cpr rev)	N	N	N	18	1	26,21	22,31	3,90
28808	31130911735 48800011155 00100002880 81009366013	9/6/2013	5	AZOPT (1) 1% (Frasco c/ 5 ml)	N	N	N	18	1	47,28	40,24	7,04





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria Geral
Superintendência de Controle Externo
Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência - SURICATO



A malha eletrônica apontou que os medicamentos LEPONEX e LEXAPRO, constantes dos itens 28 e 36 da Nota Fiscal nº 37050, emitida em 27/12/2013, foram adquiridos acima da tabela de preços da Anvisa, no valor total de R\$ 164,69 e R\$134,67.

Entretanto, os dados encaminhados pelo Município de Matias Barbosa ao SICOM, referentes ao exercício de 2013, não permitem confirmar se houve o pagamento da Nota Fiscal nº 37050, condição necessária para apurar o dano ao erário e identificar responsabilidades.

A se considerar que a NF nº 37050 não foi paga, seriam subtraídos os valores de R\$164,69 e R\$134,67, referentes aos medicamentos LEPONEX e LEXAPRO, constantes dos itens 28 e 36 da citada nota fiscal, do total de compras acima da tabela ANVISA, no valor de R\$59.947,62.

Nestas circunstâncias, o valor final apurado foi:

Malha Eletrônica de Fiscalização de Compra Pública nº 1 – Medicamentos -
2013

Valor inicial apurado	R\$ 59.947,62
Exclusões (NF-e 37050)	R\$ 299,36
Inclusões (NF-e 28802 e 28808)	R\$ 158,94
Valor final apurado	R\$ 59.807,20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria Geral
Superintendência de Controle Externo
Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência - SURICATO



➤ MALHA ELETRÔNICA DE FISCALIZAÇÃO/2014

Conforme esclarecido pelo interessado, a Nota fiscal nº 5774 foi substituída pela de nº 59968, já incluída na lista de demonstrativo à fl. 29.

A informação é procedente tendo em vista a emissão da nota de devolução pelo fornecedor, nº 59964, demonstrada a seguir:



Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data/Hora Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	59964	06/08/2014	06/08/2014 às 17:19:54	4.216,53

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
11.735.488/0001-11	MEDWAY LOG COM E SERV LTDA	0015716080081	MG

Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
18.338.194/0001-03	MATIAS BARBOSA PREFEITURA	ISENTO	MG
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	7.3	4 - Contingência EPEC	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
1202 DEVOLUCAO VENDA MERC ADQ OU RECEB TER 1411 DE	0 - Entrada	2 - Outros	CgJ4MryBafEv9LYnDX+TsVO2AZM=

Informações Complementares de Interesse do Contribuinte

Descrição
/ DEVOLUCAO DA NOTA FISCAL 57774. MOTIVO: PARA CORRECA DO VALOR TOTAL DA NF / Contribuinte enquadrado na qualidade de Distribuidor Hospitalar conforme previsto no Inciso XVII, artigo 222 do decreto 43.080/2002 e RICMS/2002 deferimento através da portaria SUTRI nº 177 de 29/05/2012 e publicacao no MG em 30/05/2011.



Assim, do total apurado inicialmente de R\$40.775,99, devem ser subtraídos os valores de R\$167,89 e R\$159,07, referentes aos medicamentos LEPONEX e SEROQUEL, constantes dos itens 5 e 14 da Nota Fiscal nº 5.774.

O valor final apurado foi:

Malha Eletrônica de Fiscalização de Compra Pública nº 1 – Medicamentos – 2014

Valor inicial apurado	R\$40.775,99
Exclusões (NF-e 5774)	R\$326,96
Valor final apurado	R\$40.449,03

CONCLUSÃO

Foram pesquisados os documentos fiscais indicados pelo interessado como substitutos das notas fiscais eletrônicas consideradas na Malha Eletrônica de Fiscalização de Compra Pública nº 1 – Medicamentos, de 2013 e 2014.

Foram observados pagamentos sem prévio empenho, substituição de documentos sem uma lógica e documento fiscal substituído, conforme informado pelo interessado, mas que não foi cancelado até o momento pelo fornecedor.

Contudo, considerando que o pagamento da despesa é condição necessária para apurar o dano ao erário e identificar responsabilidades, os valores apurados nesta nova análise, são:

- Malha Eletrônica de Fiscalização de Compra Pública nº 1 – Medicamentos – 2013 = R\$ **R\$ 59.807,20**
- Malha Eletrônica de Fiscalização de Compra Pública nº 1 – Medicamentos – 2014 = **R\$40.449,03**

Foram anexadas ao SGAP as planilhas de dados, conforme as alterações promovidas nesta análise.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria Geral
Superintendência de Controle Externo
Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência - SURICATO



É relatório.

T.C., em 12/07/2018

Jacqueline Soares Gervásio Vianna de
Paula
Coordenadora
TC 1574-9

Délio Vicente Caixeta
Analista de Controle Externo
TC 0780-1

Marcus Faustino de Campos
Analista de Controle Externo
TC 1550-1

Wagner Miranda Rocha
Analista de Controle Externo
TC 1837-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria Geral
Superintendência de Controle Externo
Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência - SURICATO



PROCESSO Nº 986.850 (Em apenso: 986.851)
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO CONTROLE EXTERNO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO ANTIECONÔMICA DE MEDICAMENTOS
RESPONSÁVEL: SR. JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO (Prefeito)
PERÍODO REFERÊNCIA: 01/01 A 31/12/2014

À 1ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal,

Em atendimento ao despacho do Conselheiro Relator, à fl. 826, encaminho os autos a essa Coordenadoria, com a análise realizada pelo Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência – Suricato.

Tribunal de Contas, em 13 de julho de 2018.

Milena de Brito Alves
Diretora